

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si celebram a **BENEFICÊNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.709.109/0001-35, com sede à Rua Ranulfo Álvares, nº 1620, Bairro Vila Isa, Governador Valadares/MG, neste ato representado por seu representante legal o superintendente Administrativo, Elvis Deivis Andrade, CPF nº 03721816609, doravante denominado simplesmente **COMPRADORA** e, de outro, a empresa **GE PRECISION HEALTHCARE LLC**, Inscrição Genérica sob o nº EX0250165, com sede no endereço, Escritório em 3000 N Grandview Blvd, Waukesha, WI, Código Postal 53188, Estados Unidos da América, cidade de Waukesha, CEP 53188, UF:WI, telefone: 1130678268, CNPJ: S/N, I.E. S/N, daqui por diante denominado simplesmente **VENDEDORA**, pelo qual se obriga a entregar equipamentos Hospitalares, constante no objeto do contrato na forma e condições estabelecidas seguintes:

**Cláusula Primeira
Do Objeto**

1.1. Constitui objeto deste contrato, nos termos do objeto da Dispensa - nº 001/2024, o acordo entre a VENDEDORA e COMPRADORA, referente a aquisição dos equipamentos abaixo descritos, conforme Proposta Comercial, datada de 08/01/2025, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

Qtde.	Modelo	Valor unitário	Valor total
02	Equipamento de Mamografia Modelo: Senographe Pristina Registro Anvisa: 80071260380 Fabricante: Ge Medical Systems Scs (Gems Scs) – Procedência: França	UDS190,952.39	USD 381,904.78
	Valores em Reais	R\$ 1.203.000,00	R\$ 2.406.000,00

Valor total em USD: U\$ 381,904.78 (trezentos e oitenta e um mil, novecentos e quatro dólares norte-americanos e setenta e oito centavos).

Valor Total em Reais: R\$ 2.406.000,00 (Dois Milhões Quatrocentos e Seis Mil Reais)

**Cláusula Segunda
Do Acompanhamento e da Fiscalização**

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelos setores de Manutenção, Engenharia Clínica, Gerência assistencial e Gerência de Suprimentos da COMPRADORA.

Parágrafo Primeiro: Os setores de Manutenção, Engenharia Clínica, Gerência assistencial e Gerência de Suprimentos da COMPRADORA atestaram a execução do objeto no documento fiscal correspondente, o que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

Parágrafo Segundo: A VENDEDORA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela COMPRADORA, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

Parágrafo Terceiro: A COMPRADORA não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste

Contrato.

Parágrafo Quarto: O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da VENDEDORA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Cláusula Terceira
Das Condições Gerais

3.1. São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92 todos da Lei n. 14.133/21.
- II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da VENDEDORA com terceiros, sem autorização prévia da COMPRADORA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da COMPRADORA, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a COMPRADORA e, na hipótese de estar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- V. A COMPRADORA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir-lo nos termos previstos nos artigos 155 e seguintes da Lei n. 14.133/21, assim como aplicar o disposto no parágrafo 7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- VI. Qualquer tolerância por parte da COMPRADORA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela VENDEDORA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a COMPRADORA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a COMPRADORA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da VENDEDORA designadas para a execução do seu objeto, sendo a VENDEDORA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- VIII. A VENDEDORA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos causados, diretamente à COMPRADORA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a COMPRADORA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos comprovadamente causados pela VENDEDORA.
- IX. A VENDEDORA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela COMPRADORA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.
- X. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela VENDEDORA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da COMPRADORA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

Responsabilidades no PAÍS DE ORIGEM

Embalagem	Vendedor
Transporte	Vendedor
Seguro	Vendedor
Processos alfandegários (desembaraço aduaneiro)	Vendedor
Armazenagem	Vendedor
Despesas com o Embarque	Vendedor

Responsabilidades entre o PAÍS DE ORIGEM e o PAÍS DE DESTINO

Transporte internacional	Vendedor
Seguro internacional	Vendedor

Responsabilidades no PAÍS DE DESTINO

Despesas com desembarque	Vendedor
Armazenagem	Comprador (Reembolso pelo Vendedor) Referente ao primeiro período da Armazenagem.
Quaisquer burocracias alfandegárias (desembaraço aduaneiro, contratação de despachante, necessidade de DTA, pagamentos de impostos e taxas Municipais, Estaduais e Federais)	Comprador (Reembolso pelo Vendedor contrato de honorários do despachante)
Transporte	Vendedor
Seguro	Vendedor
Descarga da mercadoria	Comprador

Cláusula Quarta
Da Responsabilidade por Danos

4.1. A VENDEDORA responderá por dano direto provocado a COMPRADORA, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela COMPRADORA, obrigando-se a ressarcir-los na medida do dano direto causado, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela COMPRADORA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela VENDEDORA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou resarcimentos efetuados a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo: Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da VENDEDORA for apresentada ou chegar ao conhecimento da COMPRADORA, esta

comunicará a VENDEDORA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a COMPRADORA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela VENDEDORA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a COMPRADORA, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da COMPRADORA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela VENDEDORA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de resarcimento a COMPRADORA, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da VENDEDORA;
- b) Medida judicial apropriada, a critério da COMPRADORA.

Cláusula Quinta
Das Condições de Execução

5. São condições de execução deste Contrato:

I. A VENDEDORA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela COMPRADORA.

II. Caberá notificação à VENDEDORA para qualquer ocorrência que infrinja as condições e prazos estabelecidos pela COMPRADORA, em especial quando houver divergência entre os valores praticados.

Cláusula Sexta
Da Entrega e Critérios de Aceitação

6.1. A entrega do objeto deste contrato se dará de forma imediata, em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados do recebimento do pedido de compras. Os Equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATANTE em dois locais distintos: uma unidade do equipamento deverá ser entregue no local indicado pelo Engenheiro Clínico (sala) onde será instalado o equipamento dentro no Hospital Bom Samaritano na Rua: Ranulfo Alvares, nº 1620 bairro: Vila Isa e o outro equipamento deverá ser entregue também no local indicado pelo Engenheiro Clínico (sala) onde será instalado o equipamento dentro na Clínica Bom Samaritano, Rua Barbara Heliodora Nº 1360 Centro Cep 34010-040 - Governador Valadares, de segunda a sexta-feira de 07:00 às 16:00, sempre com acompanhamento do Gerente do Setor de Suprimentos e Engenheiro Clínico da Beneficência Social Bom Samaritano. Sendo vedado aos entregadores adentrarem as dependências sem trajes corretos, como chinelos, camiseta, bermuda, etc. É de responsabilidade da CONTRATADA garantir essa orientação.

6.2. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990, a apresentação do bem deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características e marca.

6.3. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues:

- a) protegidos e embalados;
- b) acompanhados das respectivas notas fiscais; e
- c) contendo etiquetas mencionando o nome da empresa fornecedora, seu telefone, e-mail, número da nota fiscal e número do contrato.

6.4. Do recebimento provisório: Ocorrerá por ocasião da correta entrega do objeto contratado no local indicado neste Contrato, acompanhada da assinatura do funcionário responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal / fatura ou documento equivalente.

6.5. Do recebimento definitivo: O documento que atesta o recebimento do material em conformidade com os requisitos indicados neste edital será gerado, considerando-se:

- a) Verificação física dos itens adquiridos para constatar a sua integridade.
- b) Verificação da conformidade com as especificações técnicas.
- c) A critério exclusivo da COMPRADORA poderão ser realizados testes no item adquirido para verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações técnicas constantes neste edital.

- d) Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo, que também pode ser suprido pelo ateste do funcionário responsável pelo recebimento do material no verso da nota fiscal / fatura.
- e) Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o material será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias corridos, quando se realizarão novamente as verificações constantes desta Seção. A CONTRATADA obriga-se a retirar o bem rejeitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após comunicação da COMPRADORA, às suas expensas e sem ônus para COMPRADORA.
- f) Caso a substituição não ocorra em até 10 dias corridos, ou caso o novo material entregue seja também rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas neste edital.
- g) Os custos da substituição do material rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.
- h) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta inexecução do contrato, inclusive o desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

Parágrafo Único: À VENDEDORA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula Sétima
Das Obrigações das Partes

7.1. A VENDEDORA obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade.
- b) Responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos apresentação do bem deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características e marca.
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- e) Comprovar a origem dos bens importados, quando for o caso, e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- f) Substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifique dano em decorrência do transporte ou outro motivo, bem como, providenciar a substituição dos mesmos.
- g) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei 14.133/21.
- j) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- k) A instalação que deverá ser feita por técnico da empresa contratada ou por técnico credenciado pela mesma, incluindo completa assessoria para a perfeita adequação das instalações às características da máquina.
- l) Fornecer treinamento de operacionalização do equipamento aos funcionários do Hospital.

7.2. A COMPRADORA obriga-se a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à VENDEDORA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da VENDEDORA, através de comissão / funcionário especialmente designado.
- e) Efetuar o pagamento à VENDEDORA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da VENDEDORA.
- g) A COMPRADORA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela VENDEDORA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da VENDEDORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Oitava
Do Preço e da Forma de Pagamento

8. Pela aquisição do equipamento, a COMPRADORA pagará à VENDEDORA, o valor total de U\$ 381,904.78 (trezentos e oitenta e um mil, novecentos e quatro dólares Norte Americanos e setenta e oito centavos), conforme Proposta Comercial apresentada pela VENDEDORA, constante do Processo de Dispensa 001/2024, mediante emissão de nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: O Preço de Compra será pago pela COMPRADORA antecipado, mediante apresentação da PROFORMA, sendo que a produção e o embarque do Equipamento estão condicionados à confirmação do referido pagamento.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

Parágrafo Terceiro: A COMPRADORA e a gerência de tesouraria, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura/Proforma, deverão devolvê-la à VENDEDORA para que sejam feitas as correções necessárias.

Parágrafo Quarto: O pagamento devido pela COMPRADORA será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela VENDEDORA ou, eventualmente, por outra forma, a critério da COMPRADORA.

Parágrafo Quinto: Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura/Proforma, a CONTRATADA dará à COMPRADORA, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

Parágrafo Sexto: Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da VENDEDORA.

Parágrafo Sétimo: A VENDEDORA deverá devolver o valor integralmente pago pela COMPRADORA e devidamente corrigido, em caso da não entrega do equipamento, ou quando entregar sem condições de uso; quando deixar de apresentar nota fiscal referente ao valor total deste contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penas cabíveis.

Cláusula Nona
Da Dotação Orçamentária

9.1. O desembolso se fará mediante disponibilidade orçamentária e financeira disponível no recurso Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.285, de 25 de julho de 2023 e Resolução SES/MG Nº 8.891, de 25 de julho de 2023, Resolução SES/MG Nº 9.039, de 29 de setembro de 2023 que "Define as regras de financiamento do projeto destinado à aquisição de mamógrafos

para o fortalecimento das ações assistenciais de saúde do estado de Minas Gerais " e a Resolução SES/MG Nº 9.773 de 11 de outubro de 2024 que "Altera a Resolução SES/MG nº 8.891, de 25 de julho de 2023, que define as regras de financiamento do projeto destinado à aquisição de mamógrafos para o fortalecimento das ações assistenciais de saúde do estado de Minas Gerais, instituído pela Deliberação CIBSUS/MG nº 4.285, de 25 de julho de 2023.

9.2. As informações da Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.285, de 25 de julho de 2023 e Resolução SES/MG Nº 8.891, de 25 de julho de 2023 deverão ser inseridas na nota fiscal enviada.

Cláusula Décima Do Prazo de Vigência

10. Este Contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

Cláusula Décima Primeira Da Rescisão Contratual

11. O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da COMPRADORA, nos casos enumerados nos incisos I a III e § 1º do artigo 138 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda Das Penalidades

12.1. Ressalvado os motivos de força maior devidamente comprovado e a critério da COMPRADORA, a VENDEDORA incorrerá na penalidade de 05% (cinco por cento) do valor global contratado, pela rescisão do mesmo sem justo motivo.

12.2. Multa de 01% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total do equipamento não entregue no prazo determinado, sem justificativa apresentada pela VENDEDORA e aceita pela COMPRADORA, independentemente da possibilidade de rescisão contratual.

12.3. Multa 01% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato no caso de atraso do prazo previsto para a instalação dos equipamentos, do pedido de troca ou reparo dos produtos e em razão da inexecução de qualquer serviço no prazo da garantia, sem justificativa apresentada pela VENDEDORA e aceita pela COMPRADORA.

Parágrafo Primeiro: A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo: Serão pressupostos da aplicação das penalidades previstas o respeito aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório.

Cláusula Décima Terceira Da Garantia

13.1. O equipamento e acessórios terão garantia total por um período de 12 (doze) meses, inclusive da estação de pós processamento e manutenção técnica FULL por pelo menos 48 (quarenta e oito) meses, inclusive da estação de pós processamento. contra defeitos de fabricação, contados da data de instalação na sede da COMPRADORA, que deverá conter o atesto do Engenheiro Clínico do Hospital Bom Samaritano.

13.2. Na vigência da garantia a VENDEDORA garantirá a substituição ou reparo das peças que apresentarem problemas, sem ônus para a COMPRADORA, sendo que qualquer componente trocado neste período, será reiniciado até o prazo de vigência da garantia original, ou o prazo legal de 90 (noventa) dias, obedecendo aquele que for maior.

13.3. Será de responsabilidade da VENDEDORA, durante o período de garantia todas as despesas, com transportes, hospedagem e alimentação dos técnicos especializados.

Cláusula Décima Quarta
Do Pagamento de Multas e Penalidades

14. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela COMPRADORA à VENDEDORA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da VENDEDORA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela COMPRADORA.

Parágrafo Primeiro: Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da VENDEDORA, a COMPRADORA poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à VENDEDORA.

Parágrafo Segundo: As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a VENDEDORA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos diretos, perdas ou prejuízos causados a COMPRADORA por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade, causados a COMPRADORA por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

Cláusula Décima Quinta
Do Foro

15. As partes elegem o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Cláusula Décima Sexta
Da Publicação

16. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais.

Cláusula Décima Sétima
Da Vinculação Contratual

17. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Dispensa 001/2024, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, 04 de fevereiro de 2025.

GE Precision Healthcare Llc
Erika Freitas Mariano
RG:34.393.796 e CPF: 220.000.198-38
VENDEDORA

Beneficência Social Bom Samaritano
Elvis Deivis Andrade – CPF: 037.218.166-09

CONTRATO – Nº 030/2025
Dispensa nº 001/2024

BSBS
Beneficência Social
Bom Samaritano

COMPRADORA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF